

Ofício-Circular nº 5.291/2008/SUPAS

Brasília, 08 de outubro de 2008.

À

Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros
SAS Q.6 – Bloco J – Edifício Camilo Cola – 5º andar
70070-916 – Brasília - DF

Assunto: **Resoluções ANTT n.º 2.868 e n.º 2.869/2008**

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento apresentado por essa empresa e cadastrado perante a ANTT, venho informar a V. Sa que a Procuradoria-Geral desta Agência se manifestou nos seguintes termos: (1) que a autorização sob o regime especial, trazida pelas Resoluções ANTT nºs 2.868 e 2.869, de 2008, possui sim amparo legal no artigo 49, *caput* da Lei nº 10.233/2001, (2) que nas Resoluções nºs 2.868 e 2.869, de 2008, a única intenção da citada legislação é de se evitar que o serviço público tenha solução de continuidade, exatamente para dar efetivo cumprimento aos artigos 21, XII, “e” da CF/1988; 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995 e aos objetivos trazidos na Lei nº 10.233/2001, não havendo que se falar em “intenção oculta” de se prorrogar as atuais permissões; (3) não há que se falar em prorrogação das atuais permissões mediante Decreto, pois o Supremo Tribunal Federal já declarou inconstitucional lei complementar estadual que previa a possibilidade de prorrogação de contrato de prestação de serviço público (STF-ADI-3521, Informativo STF nº 442 ou STF - HC-84137, INFORMATIVO Nº 405); (4) que, no caso de uma autorizatária sob o regime especial não prestar o serviço público satisfatoriamente ou desejar não prestá-lo, há que se aplicar o artigo 1º, §2º da Resolução nº 2.868/2008 e o artigo 1º, §2º da Resolução nº 2.869/2008, a depender do caso, não havendo solução de continuidade do serviço; e (5) que, ainda que o Poder Concedente não respondesse a todos os requerimentos das empresas interessadas, não haveria que se falar em autorização tácita, uma vez que não há no Direito público essa figura, quanto menos a da permissão, a da prorrogação de uma permissão e a da concessão tácitas.

2. Assim, com base nesses argumentos, informo que o pleito de V. Sa resta indeferido.

Atenciosamente,

Sonia Rodrigues Haddad
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros